

**REGULAMENTO COMPLETO
ASSEMELHADO A CONCURSO / VALE-BRINDES
“LAJEADO BRILHA”**

1-) A promoção será realizada na cidade de Lajeado e região, estado do Rio Grande do Sul através da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.166.801/0001-87, localizada na rua João Batista de Mello nº 361, 1º andar, sala 201, centro, cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, doravante designado simplesmente **CDL LAJEADO** e das empresas aderentes identificadas com material alusivo à promoção **“LAJEADO BRILHA”**. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a CONCURSO e assemelhada a VALE-BRINDES com a utilização de cupom/seladinha único conjugado para as duas modalidades, porem separável por serrilha e cadastramento on-line.

Os participantes deverão preencher corretamente todas as lacunas com seus dados pessoais solicitados nos campos obrigatórios e assinalar com um (x) a resposta correta a pergunta proposta como segue no item **3** (três) deste regulamento.

2-) Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção **“LAJEADO BRILHA”**, das 12h00 do dia 27 de outubro de 2017 às 18h00 do dia 27 de dezembro de 2017, terão direito a 01 (um) único cupom/seladinha gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom/seladinha. A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivo horário de funcionamento estará disponível para consulta no site www.lajeadobrilha.com.br e na sede da **CDL LAJEADO**.

ASSEMELHADO A CONCURSO.

3-) De posse do cupom/seladinha, o consumidor deverá abri-lo encontrando em seu interior o código de acesso, o qual irá gerar o cupom eletrônico. Deverá acessar o site www.lajeadobrilha.com.br que irá direcioná-lo para tela de cadastro e se auto cadastrar preenchendo as lacunas com todos os seus dados pessoais solicitados nos campos obrigatórios como seguem abaixo.

DADOS PESSOAIS:

- * Nome completo
- * CPF
- * Data de nascimento
- * Sexo

ENDEREÇO:

- * Rua
- * nº
- Complemento
- * Bairro
- * Cidade
- * Estado

- * CEP

CONTATO:

- * E-mail

- * Telefone

- * Senha

- * Repetir a senha

RESPONDA CORRETAMENTE

- * “Qual é a entidade de Lajeado que sorteará 100 mil reais em prêmio neste Natal?”.

-* () CDL Lajeado () Outra.

() Opção de aceitar receber mensagens da **CDL LAJEADO** e seus aderentes.

- * () Opção de que o consumidor leu e concordou com todos os termos do regulamento.

Obs.: Os itens marcados com Asterisco deverão ser preenchidos obrigatoriamente.

4-) O sistema para o cadastramento estará liberado a partir de 12h00 do dia 27 de outubro de 2017 até às 23h59min do dia 27 de dezembro de 2017, no horário oficial de Brasília.

5-) O acesso à Internet é necessário para a realização da participação nesta promoção. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede e/ou do site.

5.1-) Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

5.2-) Tendo em vista as características do ambiente da internet, a **CDL LAJEADO** não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

5.3-) Fica esclarecido que a **CDL LAJEADO**, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

5.4-) É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

6-) Ao cadastrar o cupom/seladinha no site www.lajeadobrilha.com.br, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da **CDL LAJEADO**, nas empresas aderentes e no site aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

7-) Será distribuído **01** (um) único prêmio no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante o período da campanha, conforme item **9** (nove) deste regulamento.

8-) **Distribuição de cupons aos participantes:** das 12h00 do dia 27 de outubro de 2017 às 18h00 do dia 27 de dezembro de 2017. **Período de cadastramento on-line:** das 12h00 do dia 27/10/2017 às 23h59min do dia 27/12/2017, no horário oficial de Brasília.

8.1-) **Duração da Campanha:** de 27 de outubro de 2017 a 28 de dezembro de 2017 (63 dias).

9-) Prêmio a ser distribuído e seu valor:

Qtd.	Descrição do prêmio	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prêmio na forma de Cartão de Débito pré-pago no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a opção saque bloqueada.	50.000,00	50.000,00
01	TOTAL DE PRÊMIOS	V. TOTAL	50.000,00

DE ACORDO COM O DECRETO N º 70.951, DE 09 DE AGOSTO 1972, ART. 15, § 5º DO ITEM V, É PROIBIDA A CONVERSÃO DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO.

10-) Da apuração, data e prêmio: será **01** (uma) única apuração no decorrer da campanha.

10.1-) **Primeira e única apuração: 28 de dezembro de 2017 - às 20h00** na sede da **CDL LAJEADO**, localizada na rua João Batista de Mello nº 361, 1º andar, sala 201, centro, na cidade de Lajeado/RS.

10.2-) **Será apurado 01 (um) único cupom:** o cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a **01** (um) prêmio na forma de Cartão de Débito pré-pago no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a opção saque bloqueada.

Obs: O prêmio com descrição completa conforme consta no item **9** (nove) deste regulamento.

11-) A apuração ocorrerá no dia, horário e local conforme descrito nos itens **10 ao 10.2** deste regulamento. Com a presença do Presidente e demais Diretores da **CDL LAJEADO**, autoridades convidadas e de livre acesso aos interessados. Todos os cupons/seladinhas devidamente cadastrados e validados no sistema eletrônico nas datas e período conforme tabela abaixo serão impressos pela empresa promotora e depositados em uma única urna de onde serão retirados aleatoriamente e sucessivamente até a necessária e correta contemplação.

12-) Participação da apuração do dia 28/12/2017 às 20h00, todos os cupons validados no sistema, das 12h00 do dia 27/10/2017 até às 23h59min do dia 27/12/2017.

13-) Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na sede da **CDL LAJEADO**, situada na rua João Batista de Mello nº 361, 1º andar, sala 201, centro, na cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, ou a critério do (a) contemplado (a) em sua residência, que deverá ser livre e desembaraçado de qualquer ônus.

14-) O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso. Conforme anexo VIII da Portaria MF 41, de 2008, para as premiações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do (a) ganhador (a) serão autenticadas em cartório, para fins de prestação de contas.

ASSEMELHADO A VALE-BRINDES.

15-) Serão distribuídos **370** (trezentos e setenta) prêmios na forma de vale-compras no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante o período da campanha, conforme item **17** (dezesete) deste regulamento.

16-) **Distribuição de cupons aos participantes:** das 12h00 do dia 27 de outubro de 2017 às 18h00 do dia 27 de dezembro de 2017, no horário oficial de Brasília.

16.1-) **Duração da campanha:** de 27 de outubro de 2017 a 28 de dezembro de 2017 (63 dias).

17-) Prêmios a serem distribuídos e seus valores:

Quant.	Descrições dos prêmios	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
260	Vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes.	100,00	26.000,00
100	Vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes.	200,00	20.000,00
10	Vale-compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes.	400,00	4.000,00
370	TOTAL DE PRÊMIOS	V. TOTAL	50.000,00

DE ACORDO COM O DECRETO N º 70.951, DE 09 DE AGOSTO 1972, ART. 15, § 5º DO ITEM V, É PROIBIDA A CONVERSÃO DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO.

17.1-) Os vale-compras são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72.

18-) Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor rasgar o cupom/seladinha no período correspondente a 27 de outubro de 2017 a 28 de dezembro de 2017. Serão confeccionados 300.000 cupons rasgáveis (seladinhos), em série única datada de 27/10/2017. Os vales-brinde serão enumerados de 001 a 370. A proporção de brinde será a de 01 para cada 810.81 cupons/seladinhos impressos.

19-) De posse do cupom/seladinha, o consumidor deverá abri-lo e verificar se o mesmo está premiado. Confirmada a premiação, deverá destacar a parte do vale-brinde e dirigir-se a gerência da empresa aonde recebeu o cupom/seladinha ou a seu critério em qualquer outra empresa aderente, devidamente identificada com material alusivo à campanha, para receber seu brinde no ato da apresentação deste, válido no decorrer desta campanha.

20-) Ao receber e abrir o cupom/seladinha o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da **CDL LAJEADO**, nas empresas aderentes e no site www.lajeadobrilha.com.br aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

21-) Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação do cupom/seladinha premiado, no decorrer desta campanha, nas empresas aderentes, podendo ser reclamado na sede da **CDL LAJEADO**, situada na rua João Batista de Mello nº 361, 1º andar, sala 201, centro, na cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

22-) Os prêmios ofertados como vale-compras diante de sua natureza não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada. Do assemelhado a CONCURSO conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar, através de contrato de recarga, a aquisição do prêmio em até 08 (oito) dias antes do sorteio.

23-) A distribuição de cupons/seladinhos da promoção assemelhada a VALE-BRINDES pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons/seladinhos premiados sendo mantida apenas a distribuição de cupons/seladinhos da promoção assemelhada a CONCURSO mantendo as mesmas características dos usados anteriormente em todos os quesitos inclusive cor, tamanho e espessura.

24-) A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, ficando proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

25-) Os participantes se responsabilizam integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

25.1-) Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

26-) Não serão considerados os cupons/seladinhos fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

27-) Caso o consumidor receba um cupom/seladinha que, por uma eventual falha de impressão não contenha o código de acesso impresso no interior da mesma, deverá dirigir-se a empresa onde retirou o cupom/seladinha para efetuar a troca por outro cupom/seladinha desde que seja no decorrer desta campanha.

28-) Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

29-) A **CDL LAJEADO** e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **CDL LAJEADO** e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

30-) O número do Certificado de Autorização CAIXA constará em todo material gráfico e promocional desta campanha.

31-) A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta ao contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis como: (e-mails, twitter, facebook, WhatsApp e telegrama).

32-) Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **CDL LAJEADO** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo sub sequente de 10 (dez) dias.

33-) O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a **CDL LAJEADO**, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir do seu término sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

33.1-) No caso do (a) ganhador (a) ser menor, o prêmio será entregue em nome do (a) contemplado (a), sendo meramente representado pelo seu responsável legal, após comprovar tal condição.

34-) Não poderão participar da promoção os Diretores e funcionários da **CDL LAJEADO**, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons/seladinhos da mesma empresa em que trabalham, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. Conforme listagem fornecida pela **CDL LAJEADO** o sistema eletrônico de cadastramento on-line, fará o bloqueio dos CPFs impedidos de participarem da campanha.

35-) A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons/seladinhos distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis. De livre vontade, os comerciantes poderão confeccionar e afixar, em suas empresas, faixas relativas à promoção.

36-) As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes das promoções autorizadas deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos a REPCO/CAIXA. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

37-) Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

38-) Esta campanha foi autorizada pela Caixa Econômica Federal.

39-) Certificados de Autorização Caixa nº **5-1897/2017 e 6-1895/2017**.

40-) Carimbo da empresa participante.